



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.788 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a isenção de impostos às novas indústrias.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

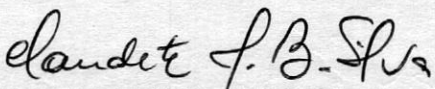
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelo período de 05(cinco) anos, às empresas industriais que se instalarem no Município, à título de incentivo e política de desenvolvimento para a instalação de novas indústrias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.